



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 188 /95

Autoriza a Doação de Imóvel do Conjunto Habitacional nº 1 e Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à Doar às pessoas abaixo especificadas, os seguintes imóveis edificados do Conjunto Habitacional nº 1:

I - **Pedro Francisco de Souza**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 680.395.656-34, um imóvel com área de 120,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 1, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais).

II - **Clemência Maria de Jesus**, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento nº 35.850; fls. 253v, livro nº A-79, um imóvel com área de 153,00 m², sítio na quadra 75, lote 4, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais).

III - **Marlene das Dores Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG. M.9.357.187, um imóvel com área de 150,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 8, com área edificada de 36,00 m², avaliada em R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais).

IV - **Pedro Miguel da Silva**, brasileiro, casado, lavrador, portadora do título eleitoral nº 722653802/81, um imóvel com área de 120,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 4, com área edificada de 36,00 m², avaliada em R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais).

V - **Neziana Aparecida Ramos Santiago**, brasileira, casada, portadora do RG. M.8-433.323, um imóvel com área de 160,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 1, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Wellington Donizath da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF. 006082486-73, um imóvel com área de 153,00 m², sítio na quadra 75, lote 2, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A doação será efetiva com o encargo de o donatário não alienar o imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o donatário terá a posse definitiva do imóvel com a respectiva escritura de doação, cujas despesas, correrão por sua conta.

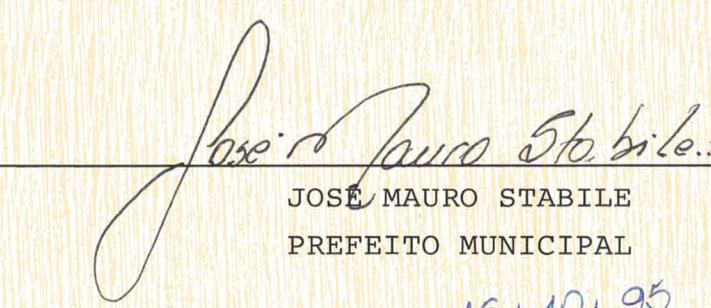
Art. 3º. A doação dos imóveis de que trata esta Lei, será feita através de contrato de doação a ser firmado após a promulgação da mesma.

Art. 4º. O donatário não poderá ausentar-se do imóvel por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de setembro de 1995


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 16/10/95
per unanimidade

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta tem como objetivo, autorizar o Poder Executivo a doar imóvel edificado, constante do Conjunto Habitacional nº 1, à terceiros.

Em razão de algumas residências do conjunto habitacional nº 1 estarem sem uso e, obedecendo à critérios de necessidade, tais como, condição financeira, falta de moradia, desemprego, etc, e, diante de resultados de um diagnóstico econômico e social realizado pelo D.S., resolvemos contemplar algumas famílias com esse benefício, efetuando a presente doação.

Efetivando esse Projeto, estaremos atenuando parte de nosso déficit habitacional, e abrindo novas perspectivas para o futuro.

Por ser um projeto de cunho eminentemente social, esperamos que os ilustres vereadores, sempre atentos aos interesses da comunidade, aprovem, pela unanimidade de seus membros, a presente proposta de Lei.

Atenciosamente,

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL